



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº. 171 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 15/09/23 a 16/10/23 <i>Alexandres</i> ASSINATURA DO SERVIDOR
--

“Dispõe sobre o tráfego e estacionamento de veículos e o uso de calçadas nas vias públicas situadas no entorno “6ª FESTA DO PEAO” no Município de Maripá de Minas e dá outras providências”

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

“Considerando, a necessidade de se garantir a fluidez do trânsito nas vias públicas situadas no entorno da “6ª FESTA DO PEAO”;”

“Considerando, a necessidade de se garantir a segurança dos pedestres durante as festividades da Festa;”

“Considerando, a existência de pedido oriundo do Segundo Batalhão de Polícia Militar, neste sentido;”

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas por meio deste Decreto as condições de tráfego e estacionamento de veículos nas vias públicas situadas no entorno da “6ª FESTA DO PEAO” e uso das calçadas por populares e nas vias públicas situadas no Centro Municipal de Eventos, em especial nas Ruas: Domingos Antônio de Oliveira, Prolongamento da Rua Domingos Antônio de Oliveira, Rua Delegado Sebastião Rocha, Oswaldo Machado e Rua Ricardo Coelho.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento das disposições contidas no art. 1º, ficam definidas as seguintes situações:

I – Estacionamento de veículos:

a) - Fica proibido o estacionamento de veículos em toda a extensão da Rua Domingos Antônio de Oliveira, Prolongamento da Rua Domingos Antônio de Oliveira, Rua Delegado Sebastião Rocha, Rua Ricardo Coelho e na Oswaldo Machado até na Creche Escolar Geni de Castro Matos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

§1º – a proibição prevista neste artigo não se aplica aos veículos oficiais enquanto estiveram atuando no atendimento de setores essenciais do Município (educação, saúde e etc.)

§2º- Caberá a Prefeitura através do setor competente, colocar as placas indicativas nos locais acima referidos.

II – Da ocupação de passeios e espaços públicos:

a) - Fica proibida a colocação de mesas, cadeiras, barracas e demais objetos ou obstáculos nas calçadas públicas situadas ao longo do trecho das Ruas: Domingos Antônio de Oliveira, Prolongamento da Rua Domingos Antônio de Oliveira, Rua Delegado Sebastião Rocha, Rua Ricardo Coelho e Oswaldo Machado.

Art. 3º - As interdições e proibições descritas no art. 2º, terão seu início às 12:00hs do dia 23/09/2023 – sábado e término previsto para 06:00hs do dia 25/09/2023 – segunda-feira.

Parágrafo Único: Somente será permitido o trânsito nas vias públicas em questão, por veículos oficiais enquanto estiveram atuando no atendimento de setores essenciais do Município (educação, saúde e etc.)

Art. 4º - O não atendimento das determinações contidas neste Decreto, ensejará na adoção das medidas legais cabíveis, reboque ou apreensão dos veículos, retiradas dos obstáculos e etc.

Art. 5º - Os casos omissos e excepcionais serão tratados de forma diferenciada, para evitar o bom desenvolvimento das festividades.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 15 de setembro de 2023.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal